



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MÁSCARA LAVÁVEL DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS)

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **Máscara Lavável de Tecido para Prevenção ao Contágio pelo COVID-19 (Coronavírus)** para prevenção dos motoristas, cobradores e fiscais do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da Aquisição

A Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, em conjunto com a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURBE/ES, em consonância com a visão do Governo do Estado do Espírito Santo em manter suas ações e esforços direcionados para a busca da manutenção do serviço de transporte coletivo da RMGV, de forma segura, tanto para seus usuários como para seus operadores (Motoristas e Cobradores e fiscais), tendo em vista tratar-se de um serviço considerado constitucionalmente essencial.

A Norma Técnica do Ministério de Saúde recomenda o uso de máscaras uso de máscaras caseiras, para aqueles indivíduos que não são os profissionais da área da saúde:

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o



enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades.

Diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

O Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais para garantir a manutenção dos serviços de saúde.

O uso de máscaras caseiras passa a ser um fenômeno internacional no enfrentamento do COVID-19 visando minimizar o aumento de casos. As pesquisas têm apontado que a sua utilização impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras em tecido de algodão, tricoline, TNT, ou outros tecidos, que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.



Ante o exposto, faz-se necessária a aquisição das máscaras acima mencionadas para como método de prevenção dos operadores do Sistema de Transporte de Passageiros da RMGV de contágio pelo COVID-19, para resguardar a segurança, tanto dos usuários do transporte coletivo, como dos seus operadores, sendo estes os mais expostos ao vírus, levando, como já destacado acima, ser este um serviço essencial, onde a sua interrupção causaria grandes transtornos à população em geral que necessita do seu deslocamento, seja para o trabalho, seja para hospitais, PAS entre outros.

2.2. Do enquadramento legal da Dispensa da Licitação

Quanto ao enquadramento legal aplica-se o disposto no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando **caracterizada urgência** de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens**, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação** dos respectivos contratos;*

O Governador do Estado do Espírito Sancionou a Lei Complementar nº 946/2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 2º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder



Executivo Estadual, conforme procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e se aplica enquanto perdurar a calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes desta Lei Complementar, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

*Parágrafo único. A presunção de que cuida o **caput** deverá ser declarada pela autoridade competente do órgão contratante.*

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. O quantitativo estimado para o atendimento das necessidades da SEMOBI está disposto no **ANEXO I**, do presente instrumento.

3.1.1. A demanda e a previsão da quantidade têm como base o levantamento efetuado pela **Subsecretaria de Mobilidade Urbana (SUBMOB)**.

5. DOS PRAZOS

4.1. Após autorização por parte do ordenador de despesa o fornecedor será convocado para assinatura da Ordem de Fornecimento, **no prazo de máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da convocação.**

4.2. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do Art. 64, da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



5. DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia e ou validade contra defeitos ou vícios de fabricação será de, no mínimo, **06 (seis) meses, a partir da data de entrega definitiva**.

5.1.1. O prazo de garantia dos produtos deverá obrigatoriamente obedecer ao estabelecido pelo Art. 18 do Código do Direito do Consumidor – CDC.

5.2. Prevalecerá a garantia/validade oferecida pelo fabricante dos materiais, **se o prazo for superior ao enunciado no item acima.**

5.3. O objeto deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao produto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), quando aplicáveis e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078/90).

5.4. Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades, **deverão ser repostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização de forma integral.

5.5. Os produtos deverão ser **entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra contaminação, sujidades e danos durante o transporte.**

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O fornecedor deverá entregar a Proposta Comercial no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir do momento que for comunicado e deverá atender no mínimo:

6.1.1. As quantidades e qualidades requeridas neste Termo de Referência, com preço unitário e total em moeda nacional (em algarismo e por extenso).

6.1.2. Detalhamento das especificações dos materiais, tais como: marca, modelo, tipo, dimensões, fabricante e outros elementos que identifiquem e constatem as características dos mesmos, a fim de subsidiar a análise da proposta.



6.1.3. O preço máximo de cada item nas propostas que não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o limite estabelecido no edital licitatório.

6.1.4. **O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado no edital licitatório publicado para esta contratação.**

6.1.5. **A proposta deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais.**

6.1.6. **A proposta comercial deverá também conter, endereço completo da Empresa, o (s) número (s) do (s) telefone (s), o endereço de e-mail atualizado para fins de contato.**

6.2. Os preços apresentados pela empresa deverão cobrir todos os custos desta aquisição, abrangendo transportes, celular, peças e insumos, despesas com envio de catálogo e/ou amostras quando houver, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e o fornecimento do material.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As máscaras deverão ser entregues, contados do recebimento da ordem de fornecimento, conforme cronograma abaixo:

Quantidade	10 mil	10 mil	10 mil
Prazo	5 dias	10 dias	10 dias

7.2. As entregas da SEMOBI deverão ser realizadas no **Almoxarifado**, localizado na **Condomínio do Edifício RS Trade Tower - Av. Nossa Sra. da Penha, 714 - 6º Andar - Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-130**, no horário de 08h30min às 11h00min e de 13h30min às 16h30min, **devendo a entrega ser agendada pelo telefone (27) 3636.9634.**

7.3. A aceitação será efetuada da seguinte forma:

- **Provisoriamente:** no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas.



- **Definitivamente:** No prazo de 10 (dez) dias úteis após verificação criteriosa de que o material adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado, quanto à qualidade e quantidade.

78.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. A SEMOBI não possui pessoal designado para carga e descarga dos produtos, devendo a CONTRATADA arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga.

7.5. Em relação ao recebimento definitivo, acompanhamento e fiscalização dos materiais fica designada a **SUBMOBI**.

7.6. Havendo necessidade de troca do produto, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da comunicação da CONTRATANTE, por conta e ônus da CONTRATADA.

7.7. A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente.

7.8. Não serão recebidas entregas fora do horário especificado no subitem anterior ou fora da data previamente agendada, não sendo o Instituto responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

7.9. A CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.

8.2. Agendar dia e horário para realizar a entrega no local especificado pela CONTRATANTE.

8.3. Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material nos locais estabelecidos através do presente Termo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.



8.4. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, no prazo de 03(três) dias úteis.

8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Entregar produtos em embalagens sem emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem rasgadas, manchadas ou amassadas;

8.7. Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento dos produtos.

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.

9.3. Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.5. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

9.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

9.7. Efetuar o pagamento do valor previsto nos termos definidos no contrato.

9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação.



10.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{N.D.}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

10.3. O pagamento far-se-á por meio de fatura.

10.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

10.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para aquisição objeto deste termo correrão à conta da Classificação Orçamentária, constante da SEMOBI destinada para este fim.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. A fim de subsidiar a administração da SEMOBI realizou-se uma estimativa de custos dos itens a serem adquiridos, conforme **ANEXO I**.

14. DADOS DO SOLICITANTE

14.1. Assessoria Especial

Condomínio do Edifício RS Trade Tower - Av. Nossa Sra. da Penha, 714 - 6º Andar - Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-130

15. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



15.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor João Victor de Freitas Espindula.

15.2. As especificações das descrições do item constante neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Assessoria Especial (ASSESP).

Vitória/ES, 08 de abril de 2020.

APROVAÇÃO E ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Assessoria Especial – (ASSESP)
Subsecretaria de Mobilidade Urbana (SUBMOB)
Secretário de Estado de Mobilidade (GABSEC)



ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	MÁSCARA DE USO INDIVIDUAL, LAVÁVEL, EM TECIDO PERCAL OU TRICOLINE 100% ALGODÃO, COM DUPLA CAMADA DE TECIDO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 21 CM ALTURA E 34 CM LARGURA, COR CLARA E DE ELÁSTICO PARA PRENDER AO ROSTO.	UNID.	30.000	R\$ 3,40	R\$ 102.000,00

CAPTURADO POR	
JOAO VICTOR DE FREITAS ESPINDULA ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 SEMOBI - ASSESP	
DATA DA CAPTURA	08/04/2020 19:15:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
JOAO VICTOR DE FREITAS ESPINDULA ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 SEMOBI - ASSESP Assinado em 08/04/2020 19:09:25 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
LEO CARLOS CRUZ SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SEMOBI - SEMOBI Assinado em 08/04/2020 19:15:26 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-KBWZWW>



Consulta via leitor de QR Code.